CARTILHA

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa – CODAT



01	Introdução
02	O Portal da CODAT
03	Solicitações à DGTEC
04	Curso Processamento em Dívida Ativa – ESAJ – formato EAD
05	E-Carta
06	Convênios com a Municipalidade
07	Protesto de CDAs
08	Processo Eletrônico – Redução de Acervo Físico (De papel)
11	Redução de Acervo e Processos Paralisados há mais de 1.095 dias
13	Redução de Acervo e Processos Paralisados há menos de 1.095 dias e há mais de 500 dias
15	Processos com CDAs canceladas, liquidadas ou com parcelamento deferido
16	Processos Suspensos - Taxa de Congestionamento – Aviso CGJ nº 25/2020
18	Certidão de Débito – Arquivamento de Autos Ato Normativo Conjunto nº 13/2015 – Artigo 7º
20	Custas – Execução Fiscal – Aviso CGJ nº 577/2020
21	Comunicação de Recolhimento de Custas – DCP - Webservice
22	Processo Eletrônico – Fila de Assinatura
23	Relatórios recomendados para localização de processos aptos ao arquivamento ou devolução de carta precatória
0.4	Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 36/2020 e

Provimento CGJ nº 62/2020 – Arquivamento de

de

Execuções Fiscais – Diminuição da Taxa

Congestionamento

INTRODUÇÃO

A Coordenadoria foi criada em 2017 através do Ato Executivo nº 271/2017, alterado posteriormente pelos Atos Normativos nº 152/2020 e 50/2021, e destina-se basicamente a promover a articulação do sistema judiciário das Varas com competência em Dívida Ativa, estabelecer diretrizes e propor aprimoramentos à estrutura.

Sua estrutura prevê um Desembargador que a coordenará, além de juízes especialistas na matéria e representantes da DGPES, DGTEC, DGLOG, DGJUR, DGPCF, DGFAJ e DGCOL.

Recursos humanos e materiais são limitados. O presente manual tem por objetivo auxiliar o gerenciamento cartorário, otimizando as rotinas, diminuindo o acervo, e propiciando uma melhor prestação jurisdicional.

O Portal da CODAT

VOCÊ SABIA que a Coordenadoria desenvolveu um portal, para a utilização de magistrados e servidores, contendo legislação específica, jurisprudência selecionada e doutrina sobre o tema execução fiscal?

A ferramenta também disponibiliza relatórios de interesse dos cartórios de Dívida Ativa, como listagens de processos com CDAs liquidadas e canceladas, de maiores Devedores, de processos paralisados há mais de 1.095 dias e de 500 dias, processos com sentença de prescrição, dentre outros.

Oferece, ainda, manuais de Digitalização e de utilização de e-Carta, atas de reunião do colegiado, relatórios de arrecadação e de digitalização de execuções fiscais físicas, além de aba com dúvidas frequentes.

Solicitações à DGTEC

Solicitações de procedimentos à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC) deverão ser encaminhadas à Central da DGTEC, através do telefone (21) 3133-9100.

Após, deverá ser encaminhada comunicação por e-mail ao subcomitê de governança para gerenciamento de solicitações de informática da Coordenadoria, através do endereço eletrônico dgtec.atendimentocodiv@tjrj.jus.br, contendo o escopo da solicitação e o número de protocolo recebido.

Curso Processamento em Dívida Ativa – ESAJ – formato EAD

A Coordenadoria, juntamente com a ESAJ desenvolveu curso de processamento em Dívida Ativa, disponível através da Plataforma EAD, ou seja, feito sem deslocamento do aluno.

O Curso é extensivo a servidores requisitados e estagiários, e contém informações úteis à otimização dos procedimentos cartorários.

Para serventuários do TJRJ são computadas horas de capacitação e para servidores requisitados e estagiários é emitido certificado para os que concluírem o curso com êxito.

Maiores informações podem ser obtidas através dos telefones 3133.2103 (ESAJ).

E-Carta

O e-Carta integra os sistemas do PJERJ e dos Correios, automatizando a comunicação entre os órgãos, promovendo a citação eletrônica e dando maior celeridade às rotinas cartorárias.

VOCÊ SABIA que a utilização do e-Carta promoveu um incremento de 8.000% no tempo necessário para juntada do resultado da citação, em relação ao procedimento manual utilizado, caindo de 1.825 dias para 23 dias?

VOCÊ SABIA que somente os processos eletrônicos podem utilizar a ferramenta e-Carta?

VOCÊ SABIA que é possível filtrar, pelo sistema, os processos por resultados ARs (positivos ou negativos), facilitando a manipulação?

Convênios com a Municipalidade

A Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR) conta com Serviço cuja função precípua é instruir e fiscalizar os convênios de cooperação técnica com os Municípios. Estes convênios objetivam garantir maior celeridade à tramitação das execuções fiscais, dentro de uma inovadora política de gestão na Dívida Ativa.

A utilização da ferramenta **e-Carta** necessita da celebração de convênio entre o PJERJ e o ente municipal.

Da mesma forma, é possível prever, através de cláusula no convênio, a cessão de servidores e/ou estagiários para atuação na Central/Núcleo de Dívida Ativa, inclusive para o Projeto de Digitalização de Execuções Fiscais.

Maiores informações podem ser conseguidas com a DGJUR, através dos telefones: 3133-2314 ou 3133-2131.

Protesto de CDAs

A **CODAT** incentiva a utilização de mecanismos de cobrança administrativa de tributos, prévios à judicialização, principalmente o protesto de CDAs, por tratar-se de via idônea, rápida e sem custos para o credor. Dentre as vantagens, está o índice de recuperação de créditos, e a diminuição no número de distribuições de execuções fiscais.

Processo Eletrônico – Redução de Acervo Físico (de Papel)

A Coordenadoria iniciou o Projeto de Digitalização e Virtualização de execuções fiscais em mídia física, com vistas a alcançar maior celeridade e automação nos processos em curso nas Centrais ou Núcleos de Dívida Ativa.

O objetivo é <u>eliminar todo acervo físico até dezembro de 2020</u>, seja através do arquivamento de processos findos, da remessa de processos para a 2ª Instância ou de esforços para digitalização e virtualização. Para consecução de tal objetivo, a CODAT vem promovendo encontros com magistrados e servidores e estipulando metas mensais.

Para digitalização, são necessárias cinco tarefas:

- Higienização do processo desmontar o processo e limpar as folhas (retirando todos os grampos, clipes etc);
- Escanear as peças do processo físico Com auxílio de um Scanner as peças físicas são copiadas para meio digital e incluídas no computador;
- Digitalizar as peças esse procedimento atrela as peças em meio digital ao número do processo;
- Conferência conferir se todas as peças físicas foram digitalizadas corretamente;
- Virtualizar Processo essa tarefa torna o processo eletrônico.

Os seguintes vídeos podem auxiliar e sanar dúvidas:

· Digitalização de Processo

https://www.youtube.com/embed/VJ3hFkUMXq orel=0&vq=hd720&autoplay=1

· Inclusão de anexos ao processo

https://www.youtube.com/embed/aT-QbNy5j80? el=0&vq=hd720&autoplay=1

Processo Eletrônico – Redução de Acervo Físico (de Papel)

Virtualização de processo

https://www.youtube.com/embed/ 4 SdFNUMQ8? rel=0&vq=hd720&autoplay=1

· Manual de Digitalização e Virtualização

https://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/2692180/serventia -digitalizacao-virtualizacao.pdf?=v23

Ainda há os canais específicos para sanar dúvidas acerca do procedimento:

- Central da DGTEC, através do telefone (21) 3133-9100;
- Pelo Portal http://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do.

Nunca é demais lembrar que o processo eletrônico permite o trabalho em modalidade h*ome office*, garantindo a prestação jurisdicional em tempos de pandemia, ao mesmo tempo em que resguarda a saúde de servidores e magistrados.

Porém, ATENÇÃO!

A Coordenadoria expediu a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Considerando a previsão de retorno gradual das atividades, disciplinado no Ato Normativo Conjunto no 25/2020, e os benefícios trazidos pelo processo judicial eletrônico, a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODIV) RECOMENDA aos Senhores Gestores que priorizem os esforços para virtualização dos processos físicos remanescentes, até janeiro de 2021.

Processo Eletrônico – Redução de Acervo Físico (de Papel)

De toda sorte, não deverão ser digitalizados os processos físicos abaixo:

- a) Sentenciados ou em fase de sentença;
- b) processos em que os bens do devedor não foram localizados (artigo 40 da Lei de Execução Fiscal os processos físicos devem ser localizados no sistema e separados em uma estante. Após determinação do juiz, digitar movimento28 suspensão);
- c) <u>Processos com devedor não localizado (artigo 40 da Lei de Execução Fiscal os processos físicos devem ser localizados no sistema e separados em uma estante. Após determinação do juiz, digitar movimento28 suspensão)</u>
- d) processos com dívidas parceladas (Após determinação do juiz, digitar movimento28 suspensão).

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODIV)

Redução de Acervo e Processos Paralisados há mais de 1.095 dias

VOCÊ SABIA que foi publicado em 25 de outubro de 2019 o Aviso CGJ nº 1.368/2019, que determina que as serventias deem andamento a todos os processos paralisados há mais e 1.095 dias?

AVISO Nº 1368/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro prestar a jurisdição de modo célere e eficiente e CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça definiu, como objetivo de qualidade da DGFAJ, reduzir em 20% o total de autos paralisados na 1ª Instância há mais de 500 dias, até novembro de 2020,

AVISA aos Senhores Juízes e Chefes de Serventias que a Corregedoria-Geral da Justiça iniciou a execução de projeto com ações direcionadas às unidades jurisdicionais de primeira instância, objetivando aumentar a produtividade e diminuir a taxa de congestionamento no primeiro grau.

Tais ações serão executadas paulatinamente, de maneira que o cronograma não prejudicará o desenvolvimento dos trabalhos ordinários dos juízos.

A primeira etapa acontecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente aviso e visa impulsionar/arquivar os feitos paralisados há mais de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias.

Para tanto, todas as unidades deverão cumprir as tarefas descritas no Plano de Ação em anexo, obedecendo os prazos fixados, que não se aplicam aos feitos paralisados de competência de dívida ativa, que deverão seguir as metas fixadas pela CODIV, sendo que a Corregedoria acompanhará o comprimento, pelos juízos, das metas estipuladas pela referida comissão.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail cgjdifij@tjrj.jus.br.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019. Desembargador BERNARDO GARCEZ Corregedor-Geral de Justiça

Processos Paralisados há mais de 1.095 dias

Em razão de tal ato, a Coordenadoria estabeleceu, em reunião realizada a 08 de novembro de 2019, as seguintes metas:

- As Comarcas com até 1.500 processos paralisados há mais de 1.095 dias terão o prazo de até 30 dias para impulsionar/arquivar os feitos;
- As Comarcas com 1.500 a 10.000 feitos paralisados há mais de 1.095 dias terão o prazo de até 60 dias;
- As Comarcas com 10.000 a 40.000 feitos paralisados há mais de 1.095 dias terão o prazo de 90 dias;
- As Comarcas com 40.000 a 100.000 feitos paralisados há mais de 1.095 dias terão o prazo de 120 dias;
- Nas Comarcas com mais de 100.000 feitos as questões serão analisadas individualmente observando suas peculiaridades.

Para tratamento dos processos identificados no relatório seguir o plano de ação previsto para processos sem andamento há mais de 1095 dias.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail **cgjdifij@tjrj.jus.b**r.

A Corregedoria Geral da Justiça e a CODIV avançaram neste movimento, diminuindo o parâmetro de dias de paralisação dos processos.

Redução de Acervo e processos paralisados há menos de 1.095 dias e há mais de 500 dias

Em reunião realizada em 03 de abril de 2020, a Coordenadoria estendeu a recomendação de priorização de movimentação de processos eletrônicos paralisados há mais de 500 dias, estabelecendo as seguintes metas:

- As Comarcas com até 1.500 processos paralisados há mais de 500 dias terão o prazo de até 30 dias para impulsionar/arquivar os feitos;
- As Comarcas com 1.500 a 10.000 feitos paralisados há mais de 500 dias terão o prazo de até 60 dias;
- As Comarcas com 10.000 a 40.000 feitos paralisados há mais de 500 dias terão o prazo de 90 dias;
- As Comarcas com 40.000 a 100.000 feitos paralisados há mais de 500 dias terão o prazo de 120 dias;

Para localizar os processos paralisados há menos de 1095 dias e há mais de 500 dias no Sistema Informatizado DCP, acesse o relatório de processos sem andamento no caminho: impressão - processos - processos sem andamento - critérios: nº de dias 500

Para os processos parados há mais de 500 dias e menos de 1095 dias, clicar nos filtros: <u>ag. audiência, vistas de autos e remetidos e suspensos</u>. Se ainda houver processos paralisados no relatório há mais de 1095 dias, adotar o procedimento do item 09.

Obs: A movimentação dos processos paralisados há mais de 1095 dias tem como consequência uma grande redução de acervo. Já os paralisados há menos de 1095 dias têm feitos na redução do indicador de processos sem andamento do PJERJ e, por este motivo, os processos suspensos devem ser clicados.

Para tratamento dos processos identificados no relatório, seguir o plano de ação previsto para processos sem andamento há menos de 1095 dias e há mais de 500 dias.

Redução de Acervo e processos paralisados há menos de 1.095 dias e há mais de 500 dias

Com a implementação da terceira fase de retorno gradual das atividades presenciais, disciplinada no Ato Normativo Conjunto CGJ nº 25/2020, a Coordenadoria houve por bem expedir recomendação em relação aos processos físicos paralisados há mais de 500 dias e menos de 1.095 dias, estabelecendo prazos a partir de 27 de julho de 2020:

RECOMENDAÇÃO

Considerando o advento da terceira etapa do retorno gradual programado, prevista para entrar em vigor a partir de 27 de julho de 2020, e o retorno dos prazos dos processos físicos, que volta a fluir nesta data, a teor do art. 15, §3°, I, do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020;

Considerando o disposto nos Atos Executivos nº 100/2020 e 101/2020 que autorizaram, respectivamente, o funcionamento das Comarcas de São Fidélis e de Rio Bonito em regime de Bandeira Vermelha, instalando o plantão extraordinário para os processos físicos;

A Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODIV) delibera por RECOMENDAR aos servidores com atuação em Juízo com competência exclusiva, Central ou Núcleo de Dívida Ativa, ressalvadas as Comarcas que funcionem na Bandeira Vermelha com o plantão extraordinário instalado para os processos físicos, que priorizem, a partir desta data, o processamento de processos físicos paralisados há mais de 500 dias, estabelecendo, desde já, o cronograma abaixo:

- As comarcas com até 1.500 processos físicos paralisados há mais de 500 dias tem o prazo de até 30 dias para impulsioná-los;
- As comarcas que tenham entre 1.501 e 10.000 processos físicos paralisados há mais de 500 dias tem o prazo de até 60 dias para impulsioná-los;
- As comarcas que tenham entre 10.001 e 40.000 processos físicos paralisados há mais de 500 dias tem o prazo de até 90 dias para impulsioná-los;
- As comarcas que tenham entre 40.001 e 100.000 processos físicos paralisados há mais de 500 dias tem o prazo de até 120 dias para impulsioná-los;
- Caso haja comarca ou juízo com mais de 100.001 feitos físicos paralisados há mais de 500 dias, será analisada a situação individualmente, considerando suas peculiaridades.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODIV)

Processos com CDAs canceladas, liquidadas ou com parcelamento deferido

A Coordenadoria, com o escopo de auxiliar as Centrais/Núcleos de Dívida Ativa nos esforços de diminuição de seus acervos de execuções fiscais, expediu às Procuradorias Municipais os Ofícios PRES/CODIV nº 65/2019, nº 02/2020 e nº 28/2020, solicitando o encaminhamento das listagens, em arquivo Excel, dos processos com CDAs canceladas, liquidadas ou com parcelamento deferido. No último dos três documentos, requer a adoção de rotina mensal de encaminhamento destes dados às Centrais/Núcleos de Dívida Ativa.

No mesmo sentido, foi encaminhado o Ofício PRES/CODIV nº 31/2020, solicitando à PGE/RJ que encaminhe, mensalmente, listagens, em arquivo Excel, dos processos com CDAs canceladas, liquidadas ou com parcelamento deferido às Centrais/Núcleos de Dívida Ativa e Juízos onde tramitem execuções fiscais estaduais.

As listagens permitem que as serventias identifiquem tais processos, dando-lhes o tratamento adequado, considerando a satisfação da dívida e promovendo a diminuição de seu acervo.

Processos Suspensos - Taxa de Congestionamento – Aviso CGJ nº 25/2020

VOCÊ SABIA que foi publicado em 16 de janeiro de 2020 o Aviso CGJ nº 25/2020, que determina a obrigatoriedade do lançamento do movimento 28, nos casos de sobrestamento de processo?

AVISO CGJ nº 25 / 2020

Avisa aos Chefes de Serventia e demais servidores, que é obrigatório o lançamento do movimento 28 quando da determinação judicial de sobrestamento do processo.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 221, inciso III, alínea "c" da Consolidação Normativa - parte judicial;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral da Justiça zelar pelo correto lançamento de dados no sistema, sendo, ao teor do art. 220 da Consolidação Normativa - parte judicial, considerada falta funcional grave a não atualização ou atualização incompleta dos dados do processo nos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO as irregularidades apuradas em diversas inspeções da DIFIJ junto às Serventias Judiciais;

AVISA aos Chefes de Serventia e demais servidores que, determinada a suspensão do processo, é obrigatório o lançamento do movimento 28 (Suspensão/sobrestamento do processo) no sistema informatizado DCP, ao teor do art. 221, inciso III, alínea "c" da Consolidação Normativa - parte judicial.

Da mesma forma, revogada a suspensão, os servidores deverão lançar imediatamente o

movimento 32 (Revogação suspensão/sobrestamento do processo).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020. Desembargador BERNARDO GARCEZ Corregedor-Geral da Justiça

Processos Suspensos - Taxa de Congestionamento – Aviso CGJ nº 25/2020

Ao efetuar o correto lançamento no sistema DCP nos casos de suspensão e sobrestamento de processos, há melhoria imediata na taxa de congestionamento líquida do Juízo.

Caso o processo esteja apensado, porém já decidido, na forma do artigo 250, inciso XXX da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, também é possível reduzir o número de paralisados, o acervo geral e até a taxa de congestionamento geral do Juízo, tratando os processos que estavam, indevidamente, apensados e aptos ao arquivamento definitivo.

"Art. 250. O Chefe de Serventia ou servidor a sua ordem dará cumprimento à ordem legal do processo realizando, independentemente de despacho judicial:"

"XXX – Desapensar dos processos principais em andamento e remeter ao arquivo definitivo todos os apensos de ações autônomas, sentenciados e transitados em julgado, verificada a devida baixa, trasladando cópia das peças decisórias, certificando o ato em ambos os feitos. (Inciso acrescido pelo Provimento CGJ n.º 48/2019, publicado no D.J.E.R.J. de 23/09/2019)"

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail cgidifij@tjrj.jus.br

Certidão de Débito – Arquivamento de Autos Ato Normativo Conjunto nº 13/2015 – Artigo 7º

VOCÊ SABIA que os processos com sentença transitada em julgado podem ser arquivados definitivamente, porém sem baixa, mesmo sem o pagamento das custas judiciais devidas e sem intimação judicial prévia do ao devedor, por força do Art. 7º do Ato Normativo Conjunto nº 13/2015, que prevê a possibilidade de emissão de Certidão de Débito ao DEGAR?

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 13 /2015

Ratifica a Certidão de Débito criada através do Ato Normativo Conjunto nº 04/2007 e norteia a rotina de cobrança de débitos dos processos judiciais por meio do Sistema de Distribuição e Controle Processual - DCP Projeto Comarca para as serventias judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, e a CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, ambos no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que todas as serventias judiciais estão informatizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir o fluxo de papéis em tramitação nos diversos setores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos mecanismos de pagamento pelos devedores dos valores vertentes ao FETJ, decorrentes de processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar a duplicidade de trabalho no cadastramento dos dados da certidão de débito;

CONSIDERANDO a publicação das Leis Estaduais nº 6.905/2014 e nº 6.918/2014, determinando a cobrança administrativa dos valores devidos nos processos judiciais findos; RESOLVEM:

...

- Art. 7º. A Certidão de Débito poderá ser emitida ao DEGAR sem intimação judicial prévia ao devedor, havendo arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa judicial.
- § 1º Havendo intimação pela serventia judicial, sem quitação do débito, deverá haver certificação nos autos quanto ao não pagamento e expedição de Certidão de Débito eletrônica ao DEGAR, com posterior arquivamento definitivo dos autos, sem baixa.
- § 2º No caso de dívida oriunda do não pagamento de custas processuais pela parte autora, será procedida a exclusão do nome do réu no Registro de Distribuição, expedindo
- se, em seguida, Certidão de Débito eletrônica ao DEGAR, com posterior arquivamento definitivo dos autos, com baixa.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

Desembargador LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

Presidente

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

Certidão de Débito – Arquivamento de Autos Ato Normativo Conjunto nº 13/2015 – Artigo 7º

Neste sentido, a Administração Superior publicou o Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 14/2020, no Diário Oficial da Justiça de 22 de junho de 2020, ratificando o ato anterior e determinando a observância de seu artigo 7º e parágrafos:

AVISO CONJUNTO TJRJ/ CGJ Nº 14/ 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a redução do indicador taxa de congestionamento, no âmbito do PJERJ;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro vem adotando medidas com o objetivo de diminuir o fluxo de documentos físicos em tramitação nos diversos setores deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos mecanismos de pagamento pelos devedores dos valores vertentes ao FETJ, decorrentes de processos judiciais;

CONSIDERANDO a conveniência de eliminar a duplicidade de trabalho no cadastramento dos dados da certidão de débito;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação das Leis Estaduais nº 6.905/2014e n. 6.918/2014, determinando a cobrança administrativa dos valores devidos nos processos judiciais findos;

AVISAM aos magistrados e servidores que deverão observar o que dispõe TJ/CGJ nº 13/2015, principalmente no seu artigo 7º e Ato Normativo Conjunto parágrafos, no que refere à emissão de certidões de débito ao Departamento de Gestão daArrecadaç ão (DEGAR/DGPCF), de forma eletrônica, através de rotina disponibilizada no Sis Controle Processual -DCP (Projeto Comarca), sem Distribuição e tema de de intimação judicial prévia ao devedor, necessidade com encaminhamento dos autos ao arquivo definitivo, sem a baixa judicial.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**Presidente
Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor Geral da Justiça

Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (21) 3133-7446 e (21) 3133-7447.

Custas – Processos de Execução Fiscal – Aviso CGJ nº 577/2020

A Corregedoria Geral da Justiça o Aviso CGJ nº 577/2020, no Diário Oficial da Justiça de 10 de agosto de 2020, sobre cobrança de custas finais em execuções fiscais:

AVISO CGJ nº 577 /2020

Avisa aos Magistrados, Servidores, Chefes de Serventia e Encarregados das Centrais e Núcleos de Dívida Ativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acerca da cobrança das custas finais em processos de execução fiscal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Garcez, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020;

CONSIDERANDO o Processo SEI 2020-0639166;

AVISA aos Senhores Magistrados, Servidores, Chefes de Serventia e Encarregados das Centrais e Núcleos de Dívida Ativa deste Tribunal de Justiça que as custas processuais fixadas no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020 também devem aplicadas aos processos de execução fiscal já findos, nos quais houve o pagamento do respectivo débito fiscal antes da citação, devendo tão somente ser retirada, nessa circunstância, a previsão de cobrança das custas referentes à citação postal.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ** Corregedor-Geral da Justiça

Comunicação de recolhimentos de Custas – DCP – Webservice:

A **CODAT**, juntamente com o Departamento de Gestão da Arrecadação, identificou os municípios que não encaminhavam com regularidade, via webservice, os arquivos referentes às guias compartilhadas pagas pelo usuário, e encaminhou às respectivas Procuradorias Municipais o Ofício PRES/CODIV nº 30/2020.

VOCÊ SABIA que o encaminhamento destes dados, via webservice, permite a impostação para o Sistema DCP de informações relativas ao pagamento das custas da execução fiscal? Isto garante que as certidões de débito sejam encaminhadas ao DEGAR apenas nos casos em que não tenha havido os pertinentes recolhimentos.

VOCÊ SABIA que dentre as inúmeras vantagens da adoção da GRERJ Compartilhada está o encaminhamento automático da informação de pagamento ao Sistema DCP, sem necessidade de envio por webservice, além dos demais benefícios a seguir:

- A GRERJ fica vinculada diretamente ao processo judicial. Logo, assim que é paga, o cartório responsável pela Dívida Ativa consegue visualizar o pagamento, podendo dar baixa no processo de forma mais célere;
- Os valores pagos ficam disponíveis nas respectivas contas (para o TJ e para o município) no dia seguinte;
- Não há cobrança de boleto bancário;
- As custas, a taxa judiciária, os tributos e honorários municipais podem ser parcelados em quantas vezes forem indicadas pelo Município;
- O sistema está pronto para ser utilizado no site do TJRJ, não sendo necessário o desenvolvimento de outro programa pelo Município. Contudo, existe a possibilidade de integração com o sistema já utilizado pelo Município para a emissão das GRERJs;
- Para o início da utilização, será preciso apenas a adequação do Termo do Convênio, a comunicação das contas bancárias e da quantidade de vezes para parcelamento para que seja realizado o cadastro, além da solicitação de logins e senhas à DGTEC;
- Não existem testes de envio de dados como ocorre com a guia compartilhada. Uma vez tendo o acesso concedido, as GRERJs emitidas já estão em produção, isto é, são visualizadas pelo Cartório da Dívida Ativa e pelo Tribunal de Justiça, com relatórios disponíveis ao Município.

Processo Eletrônico – Fila de Assinatura

A **DGTEC** sugere aos magistrados, para maior rapidez, utilizar o acesso remoto (SAR) para assinar os processos da fila de assinatura, de preferência com o notebook conectado pelo cabo de rede diretamente ao roteador, considerando que Wi-fi não é linha de comunicação linear.

VOCÊ SABIA que a DGTEC desenvolveu funcionalidade que permite marcar determinada quantidade de processos que esteja em local virtual especificado ou na fila de assinatura do magistrado? Isto dá liberdade para se trabalhar com a quantidade de processos que se deseja, facilitando sua manipulação

Relatórios recomendados para localização de processos aptos ao arquivamento ou devolução de carta precatória

O DCP possui alguns relatórios que podem facilitar a localização de processos que estejam aptos ao arquivamento ou até mesmo de processos que já não estão, fisicamente, no cartório, mas ainda constam no acervo da serventia.

- Processos baixados sem arquivamento caminho à <u>impressão</u> <u>processos processos baixados sem arquivamento</u> critérios: <u>data inicial 01/01/1960 data final: dia de hoje.</u>
- Acervo geral caminho à <u>impressão estatísticas cartório acervo</u> geral do cartório critérios: <u>Classe 1478, 1455 ou 261</u> após clicar em <u>Competências "Marcar Todas"</u> no campo "tipo de relatório" clicar em <u>"analítico (com processos)"</u> campo "destino" clicar em "tela".

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail: cgjdifij@tjrj.jus.br

A Corregedoria Geral da Justiça, com base em sugestão da CODAT, publicou, em 07 de Agosto de 2020, o Provimento CGJ nº 62/2020, que altera a Consolidação Normativa, permitindo o arquivamento de execuções fiscais sem localização de devedor ou bens, e tambem em casos de parcelamento:

PROVIMENTO CGJ Nº 62/2020

Altera os artigos 223, 229 e 290, da Consolidação Normativa Judicial do Estado do Rio de Janeiro.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº <u>6.956/2015</u>);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficácia na prestação jurisdicional, a duração razoável do processo e o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o acervo de processos de execução fiscal pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer iniciativas no sentido de contribuir para a diminuição da taxa de congestionamento do 1° grau de jurisdição, que tem como fator preponderante para a sua redução o número de processos arquivados;

CONSIDERANDO o decidido no RESP STJ, nº 1.340.553/RS, que autorizou o arquivamento definitivo dos autos de execuções fiscais nas hipóteses do art. 40, § 2º, da <u>Lei 6830/80</u>, de forma automática, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o decido no processo administrativo 2020-0606058, bem como a recomendação da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODIV) contida no processo administrativo, SEI 2020-0606058.

RESOLVE:

Art. 1°. Acrescentar os parágrafos §1° e §2° ao art. 223 e o § 4° ao art. 229, ambos da <u>Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça</u>, com as seguintes redações:

Art. 223

(...)

- "§ 1º: Também serão arquivados, de forma definitiva, os processos de execução fiscal em que não tenha sido localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, decorrido o prazo previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 (Lei de Execução)
- §2º. Os autos mencionados no parágrafo anterior serão arquivados definitivamente, sem baixa na distribuição, independentemente de decisão judicial, anotando se em local virtual próprio e permanecendo os autos físicos arquivados na própria serventia. (Resp. 1.340.553/RS)

Art. 229

(...)

- "§ 4º. Nas hipóteses do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, para o arquivamento definitivo, serão dispensadas as formalidades previstas no caput, bastando o decurso do prazo máximo de 01 (um) ano previsto no mencionado dispositivo.
- Art. 2º. Acrescentar o inciso IX ao art. 290, da Consolidação Normativa e alterar o inciso VII, do mesmo dispositivo, acrescendo lhe as alíneas "a" e "b", com as seguintes redações:

"Ārt. 290

(...)

- VII cumprir o disposto no art. 40, § 1º, da Lei n.º 6.830/80, em caso de suspensão da execução, remetendo os autos ao arquivo provisório e os incluindo em local virtual próprio.
- a) Decorrido o prazo de 01 (um) ano, previsto no art. 40, § 2º, da Lei 6830, providenciar o arquivamento definitivo dos autos da execução fiscal, sem baixa na distribuição, incluindo se em local virtual próprio, independentemente de determinação judicial;
- b) Os processos mencionados na alínea anterior serão arquivados na própria serventia, permanecendo nessa condição até eventual manifestação da Fazenda Pública, ou no caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 4º. do art. 40, da Lei 6.830/80;

(...)

- IX Os processos de execução fiscal com parcelamento em vigor, devidamente certificado nos autos, deverão ser suspensos no sistema, remetidos ao arquivo provisório e incluídos no local virtual próprio, independentemente de determinação judicial.
- Art. 3º. Este provimento entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2020. Desembargador **BERNARDO GARCEZ** Corregedor-Geral da Justiça

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail cgidifij@tjrj.jus.br

Posteriormente, no Diário Oficial da Justiça de 18 de Agosto de 2020 foi publicado o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 36/2020:

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 36/ 2020

Estabelece procedimentos de arquivamento a serem adotados nas Execuções Fiscais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento dos serviços judiciários e os meios de orientação e de fiscalização administrativa para garantir a eficácia na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o indispensável e permanente aperfeiçoamento que deve ocorrer nos mecanismos de controle de processos em tramitação perante o Poder Judiciário do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Projeto Estratégico do Poder Judiciário intitulado "Aprimoramento do Modelo de Gestão das Execuções Fiscais";

CONSIDERANDO a previsão legal constante do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, nº 6.830/80, de que o "juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição";

CONSIDERANDO que o § 2º do mencionado artigo dispõe que "decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos", sem, contudo, estabelecer a espécie de arquivo ao qual se destina; CONSIDERANDO que, atualmente, existem inúmeras execuções fiscais suspensas ou simplesmente paralisadas, sem perspectiva de cumprimento de qualquer providência jurisdicional, aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial;

CONSIDERANDO que tais processos impactam a boa administração das unidades judiciárias, além de sobrecarregarem de forma inadequada os índices de congestionamento do Poder Judiciário, especialmente com repercussões diretas e negativas sobre o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-jus), nos termos da Resolução CNJ nº 184/2013, sem qualquer benefício à efetividade da Justiça;

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça publica anualmente o "Relatório Justiça em Números", enfatizando a necessidade de os Tribunais adotarem políticas específicas para gerir adequadamente o acervo de processos de executivos fiscais;

CONSIDERANDO que o arquivamento determinado neste ato contribuirá sobremaneira para o real dimensionamento do acervo de processos efetivamente em tramitação e, sobretudo, a ausência de prejuízo ao jurisdicionado, seja porque não impede a emissão de certidões, seja porque os procedimentos podem ser desarquivados a qualquer tempo, a pedido da parte, independente do pagamento de custas, na forma do §4º inserido pela Lei nº 11.051, de 2004, ao artigo 40 da Lei nº 6.830/80;

CONSIDERANDO o imperioso dever de cumprimento dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o da eficiência e da celeridade;

CONSIDERANDO o que restou decidido no âmbito do Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODIV), cujo parecer segue nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2020-064319;

CONSIDERANDO a adoção de idênticas medidas por parte de outros Tribunais de Justiça, a exemplo do TJRN, TJDFT, TJBA, TJSP, TJMG e TJSE; CONSIDERANDO, por fim, o recém julgado PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0008298-15.2017.2.00.0000 junto ao Conselho Nacional de Justiça, em que se discutia uma Portaria do TJRN sobre a mesma hipótese, e em que se restou decidido no sentido da inexistência de qualquer ilegalidade no arquivamento definitivo dos processos suspensos de execução fiscal,

RESOLVEM:

- Art. 1°. Autorizar o arquivamento definitivo, sem baixa, das execuções fiscais que se encontrem nas seguintes situações:
- a) suspensas aguardando a localização do devedor ou a localização de bens passíveis de constrição judicial, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80;
- b) arquivadas provisoriamente aguardando a localização do devedor ou a localização de bens passíveis de constrição judicial, nos termos do art. 40, § 2°, da Lei nº 6.830/80.
- Art. 2º. Autorizar o arquivamento provisório das execuções fiscais suspensas em virtude de parcelamento administrativo do débito.
- Art. 3°. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Corregedor Geral da Justiça

Eventuais dúvidas devem ser enviadas para o e-mail cgjdifij@tjrj.jus.br

UM CARTÓRIO COM MENOS PROCESSOS É BOM PARA TODOS. VAMOS FAZER A DIFERENÇA!

Cartas de Citação

Em reunião realizada em 28 de setembro de 2020, a Coordenadoria expediu a Recomendação nº 08/2020, para que sejam providenciadas a expedição de carta de citação de todas as execuções fiscais onde o ato ainda não tenha sido realizado.

RECOMENDAÇÃO nº 08/2020

Considerando o retorno gradual das atividades, disciplinado no Ato Normativo Conjunto nº 25/2020 e a necessidade de cumprimento do artigo 238 do Novo Código de Processo Civil, a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODIV) **RECOMENDA** aos Senhores Gestores que verifiquem as execuções fiscais com citação pendente e providenciem a expedição da respectiva carta de citação, em prazo não superior à 60 dias, a contar de 1º de outubro de 2020.

A Coordenadoria, em reunião ordinária ocorrida em 28 de setembro, firmou posição no sentido de recomendar que não se aplique a suspensão do processo em razão do tema 1054 do STJ, vez que o PJERJ não exige recolhimento prévio de custas e taxa judiciária pelo exequente.

Necessário observar que citações de processos físicos devem ser realizadas através dos meios usualmente utilizados, e a ferramenta e-Carta somente pode ser utilizada por Comarcas onde há convênio com a respectiva municipalidade, prevendo o ressarcimento de custos, e em relação apenas a processos eletrônicos.

Havendo descumprimento de cláusula do convênio, deve-se entrar em contato com a DGJUR, através do e-mail <u>deinp.sediv@tjrj.jus.br</u>.

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODIV)